



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 66/2025**

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público** o Despacho n.º 4/DMDS/2025, do Sr. Diretor Municipal do Desenvolvimento Social, de 14 de março de 2025:

“Considerando a vacatura do cargo de Direção Intermédia de 1º grau – Diretor de Departamento de Habitação, com efeitos a 31 de janeiro de 2025, nos termos do despacho n.º 235/2021-2025, de 6 de fevereiro de 2025, da Sra. Presidente de Câmara.

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que se torna, por isso, necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia lançar-se mão dos mecanismos legais desconcentradores de competência, tornando mais céleres os diversos procedimentos administrativos que correm nas Direções Municipais, competências essas que promanam do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada (ROSMA) em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que, o n.º 2, do artigo 46º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de subdelegação de poderes em matérias delegadas e subdelegadas para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos subdelegados.

Considerando que o artigo 38.º, do RJAL, elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o Estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção possam exercer, além das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, cfr. artigo 16.º do mencionado diploma.



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando, ainda, que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.

Face ao exposto e ao abrigo do artigo 38º do RJAL, em articulação com o previsto nos artigos 46º a 50º do CPA, tendo presente o despacho da Sra. Presidente de Câmara nº 110/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação dada pelo Despacho nº 173/2021-2025, de 23 de abril de 2024, bem como o despacho nº 7/GVFP/2021-2025, de 26 de outubro de 2023, determino nos termos inframencionados:

**Ponto I – Subdelegar as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelos despachos supramencionados, necessárias à concretização integral das atribuições, missões e objetivos da unidade orgânica correspondente, na Sra. Coordenadora do Serviço de Habitação e Realojamento, Dra. Cristina Alexandra Rosa Augusto Teixeira, afeta à Direção Municipal que dirijo:**

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos respetivos Serviços Municipais;
- b) Assinar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando configurar a prática de um ato de caráter instrumental, nos termos e ao abrigo do artigo 38.º, n.º 3, alínea m) do RJAL, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais, e com os representantes legais da Área Metropolitana de Lisboa, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Agência Portuguesa do Ambiente, da Administração do Porto de Lisboa e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
- c) Estabelecer o relacionamento com as entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas.

**Ponto II – Nos termos do disposto no artigo 55º do CPA:**

- a) Assegurar a direção de todos os procedimentos administrativos afetos aos serviços que coordena, nos termos do artigo nº 55 do CPA, e bem assim a decisão preliminar circunscrita apenas à seguinte matéria:
  - i. Proceder à admissão ou rejeição de candidaturas do Habita'Almada.

**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ALMADA**

Largo Luís de Camões  
2800-158 Almada  
Portugal

(+351) 212 724 000  
almadainforma@cm-almada.pt  
cm-almada.pt

MOD.MP.04.V1\_FR.01.03.02.EDI.V1  
CD.100.10.600



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

- b) Instruir processos no âmbito das competências do serviço que coordena, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias e de interessados, quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados e bem assim solicitar documentos;

**Ponto III – No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:**

- a) Deve a Sra. Coordenadora do Serviço, aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara à Assembleia Municipal, prestar-me informação sobre o desempenho das tarefas de que tenha sido incumbido ou sobre o exercício da(s) competência(s) que nele tenham sido subdelegadas;
- b) Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas, no âmbito do presente despacho, devem ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal.

**Ponto V: Ratificação**

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pela Sra. Coordenadora do Serviço.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data e revoga todos os despachos de delegação e subdelegação de competências emitidos em data anterior.”

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 18 de março de 2025

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)*

Elsa Henriques